



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0043552-71.2004.8.19.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça subscrito, vem, à presença de V.Exa., nos autos do processo em referência, que trata de ação civil pública ajuizada em face de **BRASITELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e OUTROS**, com fundamento nos arts. 523 e seguintes c/c 536 e seguintes do NCPC, dar início ao **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, bem como expor e requerer o que se segue:

A presente ação civil pública ajuizada pelo *Parquet* estadual em face das sociedades empresárias **BRASITELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, **BRASILIT S.A.** e **ETERBRAS-TEC** possui como causa de pedir mediata o armazenamento inadequado de produtos confeccionados de amianto no imóvel localizado à Avenida Santa Cruz, nº 10.315, bairro de Santíssimo, Rio de Janeiro/RJ, o que gerou grave e expressivo dano ao meio ambiente.

Nesse sentido, às fls. 1.003/1.005 (index nº 1.083), consta r. sentença de parcial procedência dos pedidos autorais, cuja parte dispositiva se transcreve logo a seguir. Confira-se:

Em face do exposto: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar as réus, solidariamente, a remover os produtos confeccionados de amianto do pátio da empresa Brasiltelhas, confirmando a tutela antecipada; 2) JULGO EXTINTO o pedido de condenação dos réus na obrigação de realizar projetos de remediação e descontaminação da área por perda superveniente do objeto, na forma do art. 267, VI, do CPC; 3) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus na obrigação de se abster de depositar novos dejetos no pátio da Brasiltelhas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por quilo de telha de amianto depositada no local; 4) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação dos réus a indenizar os danos irreparáveis.

Condeno a parte ré nas despesas processuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

Após a interposição de recurso de apelação por ambas as partes, às fls. 1.173/1.187, encontra-se v. acórdão que negou provimento aos recursos dos ora executados, e deu parcial provimento à apelação interposta pelo *Parquet*. Vejamos sua parte dispositiva:

23. Do exposto, **NEGO PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DAS RÉS BRASITELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., BRASIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

e ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA., para confirmar a d. Sentença guerreada pelos próprios fundamentos e mais os que foram acrescidos pelo Parecer Recursal da d.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

(JLNC) 7-6-2010 Ap 43552-71.2004.8.19.0001 – Ação Civil Pública – Asbesto - 10ª CC – Julho
7535-651-0253

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

24. Quanto à apelação do autor – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO** -, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, pelos fundamentos expostos acima, para acrescer à condenação já imposta pelo primeiro grau o valor de R\$ 500.000,00 (dez mil reais) a título de ressarcimento por *danos ambientais irreparáveis (dano moral coletivo ou difuso)*, de forma solidária às demandadas **BRASITELHAS MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., BRASIT S/A e ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.**, com fundamento no art. 13 da Lei 7.347/85 e no art. 20 do Cód. de Processo Civil.

Posteriormente, com a interposição de recurso especial, manteve-se o v. acórdão supra proferido pelo TJRJ (vide fls.1.457/1.502 – index nº 1.457/1.494).

Ante o exposto, o Ministério Público requer:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

1. A intimação dos demandados, ora executados, **por OJA**, para que cumpram com o comando da r. sentença de fls. 1.003/1.005 (index nº 1.083), confirmada pelo v. acórdão de fls. 422/436, no sentido de:
 - 1.1. Adimplirem com a obrigação de fazer, consistente na remoção dos produtos confeccionados de amianto do pátio da sociedade empresária Brasiltelhas. Para tanto, o *Parquet* requer a apresentação de documentação apta a demonstrar o cumprimento da aludida obrigação de fazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 1.2. Adimplirem com a obrigação de não fazer, qual seja, a de absterem de depositar novos dejetos no pátio da Brasiltelhas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por quilo de telha de amianto depositados no local;
2. A intimação dos demandados, por intimação eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaçam o débito de R\$ 2.383.226,77 (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) do total devido, nos termos do que dispõe o art. 523 e parágrafos do NCPD, cujo beneficiário é o FECAM (Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), CNPJ nº 42.498.709/0001-09, Banco Bradesco, Agência nº 6898, Conta nº 0002713-8).
3. O *Parquet* protesta por nova vista dos autos após o consumação das diligências acima requeridas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

CARLOS FREDERICO SATURNINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA